ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
1/8

PROJETO DE LEI Nº 106/2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REVOGA A LEI 2.929 DE 11 DE ABRIL DE 2008 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião do Caí é órgão público colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de caráter permanente e terá as funções: consultiva, de assessoramento, deliberativa, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, normativa e fiscalizadora acerca dos temas que são de sua competência conferida pela legislação e com autonomia no exercício das mesmas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) professores da rede municipal de ensino e 1 (um) da rede estadual de ensino, ambos indicados pelos diretores das escolas e 3 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal dentre os professores da rede municipal de ensino e pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será composto e representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente da seguinte forma:

I - Por eleição:

a. Ensino fundamental – Séries iniciais;
b. Ensino fundamental – Séries finais;
c. Educação Infantil;
d. Educação de Jovens e Adultos;
e. Educação Especial e Inclusiva;
f. Rede Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
2/8

II - Por indicação do Executivo Municipal:

a. Diretor de escola;
b. Professor para representar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c. Professor municipal representando a comunidade escolar.

§ 2º - O Presidente encaminhará ofício contendo as orientações e os procedimentos a serem tomados nos respectivos segmentos para o processo de eleição ou indicação dos seus representantes para Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Todos os eleitos serão convocados para participar da sessão de plenário, onde será feito o sorteio por segmento representativo.

§ 4º - A nominata de todos os representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, pelo Presidente do órgão colegiado.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados através de portaria pelo Executivo Municipal e empossados em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da mesma portaria.

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos será considerado de Estado e não de Governo, terá duração de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos haverá renovação de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselheiro que assumir em substituição do outro, completará o tempo do mandato e terá direito a uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação a qual será apresentada ao colegiado.

Art. 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato Legislativo e de Cargos Comissionados.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 3/8

Art. 5º - A atividade dos membros no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço comunitário relevante, não sendo, de forma alguma, remunerada.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns membros, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 1º - Quando do afastamento do Conselheiro titular automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

§ 2º - A vacância de que trata o caput deste artigo será imediatamente comunicada ao segmento representativo e após o Executivo Municipal.

§ 3º - A designação para suprir a vacância, respeitado o segmento que representa tanto para o término de mandato ou substituição dos membros do Conselho Municipal de Educação só será feita após a comunicação oficial do respectivo conselheiro ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão comprovadamente residir no município de São Sebastião do Caí.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá tantas comissões permanentes e/ou especiais quantas forem necessárias ao estudo sobre temas de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação contará com dedicação de pelo menos um dos conselheiros titulares, com mínimo, de 20 (vinte) horas para manter o Sistema Municipal de Educação em funcionamento.

Art. 9º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e/ou pessoas da comunidade.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar, aprovar e adequar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal.

II - eleger dentre seus membros o Presidente e Vice Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 4/8

III - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a execução do mesmo, bem como mobilizar a comunidade para esse processo.

IV - Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação no município representando a posição da comunidade escolar;

V – Participar da discussão sobre a proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente.

VII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

VIII - Responder a consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade dentro de sua área de competências, conforme determina a legislação para o Sistema Municipal de Educação.

IX - Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando do seu descumprimento.

XI - Fixar normas, nos termos da LDBEN 9.394/96 e da Lei Municipal nº 2.164/99 que cria o Sistema Municipal de Educação referente a:

a) credenciamento de instituições;

b) organização, estrutura, funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;

c) elaboração de Regimentos, Planos Pedagógicos e de Estudos, calendário e freqüência escolar, construção de currículos, classificação e avanços de alunos, implantação gradativa ao tempo integral nos estabelecimentos e nas instituições na área educacional;

d) fixação de prazos para encaminhamento da adaptação dos estatutos e regimentos das instituições;

CÂMARA MUN... S. Sebastião do Caí 5/8

e) criação, autorização, funcionamento, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

f) fixação de critérios relativos ao número de alunos por classe, condições físicas e materiais do estabelecimento, fixando parâmetros para a educação de qualidade.

XII - Aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação;
b) o Regimento, Proposta Pedagógica, Plano de Estudos e Base Curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
c) a transferência de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município, bem como do município para a esfera privada.

XIII - Autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos conforme LDBEN 9.394/96.

XIV - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

XV -. Acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos educacionais do Município.

XVI - Estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos.

XVII - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação da União, do Estado e dos municípios da Regional a qual pertence, com as instâncias e órgãos das diversas esferas federativas e articulado com os outros Conselhos do nosso município.

XVIII - Credenciar e fiscalizar as instituições que integram o Sistema Municipal de Educação.

XIX. Emitir parecer sobre: convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar e a criação de instituições municipais de educação para a expansão da oferta.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura adequada com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio,

CÂMARA MUNICIPAL
48
São Sebastião do Caí

necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal.

§ 1º - Quando não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

§ 2º - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação permanecerá contando com dotação orçamentária própria para seu pleno funcionamento.

Art. 15 - A função de Secretário e Assessoria Técnica deverá recair preferencialmente sobre profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único - Para desempenhar a função de Assessoria Técnica será exigido formação em Licenciatura Plena e conhecimento em legislação educacional

Art. 16 - Todos os Conselheiros, quando tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Educação e/ou participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos, além do ressarcimento com despesas de transporte, e custos de inscrição nos eventos serão pagas diárias conforme a legislação vigente.

Art. 17 -. O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação em suas deliberações, na elaboração de sua normatização e estabelecimento das diretrizes se guiará obrigatoriamente pelos atos do Conselho Nacional de Educação, sendo permitido utilizar como parâmetros as normas emitidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 - Na implantação desta lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do Caí
7/8

I - deverá ser garantido aos conselheiros eleitos anteriormente pelos seus segmentos representativos, o cumprimento do seu mandato sem prejuízo da recondução;

II - deverão ser eleitos conselheiros somente para os segmentos cujo mandato encerra-se em agosto do corrente ano;

III - os novos conselheiros serão nomeados para mandato de 2 (dois) e 4 (quatro) anos;

IV - o Conselho Municipal de Educação deverá adequar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.929 de 11 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 222/09
Fls. 22.9.2009
8/8
C. Câmara Municipal - S. Sebastião do Caí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal envia à esta Casa Legislativa proposta de atualização da legislação que rege o Conselho Municipal de Educação, face à necessidade de regularização e reestruturação do Conselho, bem como a aprovação de pareceres, leis e demais exigências do Sistema Municipal de Ensino.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de setembro 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal